



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 04/2020
(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10/12/2020)

Dispõe sobre a não inclusão das despesas com PASEP no cálculo dos limites constitucionais para aplicaçãoem manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDOa imperiosa necessidade de uniformizar a interpretação acerca da inclusão ou não das despesas com PASEP no cômputo dos limites impostos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal/88, em vista das divergências interpretativas da matéria, tudo em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno e à luz da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o contexto normativo que regulamenta o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, art. 239 da CRFB/88, a Lei Complementar nº 08/70, a Lei Federal nº 9.715/98, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a LC nº 141/2012;

CONSIDERANDOqueos jurisdicionados desta Corte, pessoas jurídicas de direito público interno, são contribuintes obrigatórios do PASEP apurado com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, independentemente de sua destinação ou vinculação, se aplicadas na saúde ou educação;

CONSIDERANDOa natureza jurídica do PASEP de uma contribuição social vinculada à receita, diferentemente das fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público cujo seu recolhimento tem como base a folha de pagamento, tendo, portanto, natureza de encargo social;

CONSIDERANDO que os valores apropriados com PASEP, ainda que a base de cálculo seja as receitas e transferências utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e nas as ações e serviços públicos de saúde, não se enquadram nos objetos das despesas consideradas para o atingimento dos limites constitucionais, hipóteses legais previstas no rol do art. 70 da LDB e do art. 2º da LC nº 141/2012;

CONSIDERANDO a relevância da unificação de entendimento a fim de ensejar um planejamento prévio por parte dos jurisdicionados desta Corte para, assim, possibilitar o conseqüente aprimoramento qualitativo dos investimentos nos setores da educação e saúde, melhor atendendo ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da despesa realizada com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP não mais será apropriada para os limites constitucionais de aplicação das despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, de todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, inclusive do Governo Estadual.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.*

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro em exercício **Antônio Cláudio
Silva Santos**

Conselheiro em exercício **Oscar Mamede
Santiago Melo**

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas